

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
APLICADAS À DERMATOLOGIA - CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS APLICADAS À DERMATOLOGIA**

Regulamenta o Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia da Universidade do Estado do Amazonas em convênio com a Fundação de Dermatologia e Venereologia “Alfredo da Matta”.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia (PPG-CAD) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) em convênio com a Fundação de Dermatologia e Venereologia Alfredo da Matta (FUAM) tem por finalidade criar os meios de funcionamento do curso de mestrado dentro das normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelos órgãos superiores da UEA.

§ 1º O presente instrumento regulamenta o curso de Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Dermatologia;

§ 2º O Mestrado Profissional tem como objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na área de estudo.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º O Curso será composto de disciplinas obrigatórias e optativas, trabalho prático e de pesquisa, exame de qualificação e dissertação elaborada pelo aluno sob a supervisão de um professor orientador doutor credenciado ao Programa.

Art. 3º As áreas de concentrações são as de dermatologia clínica e pesquisa experimental em dermatologia.

Art. 4º O Programa será constituído por:

- I - Conselho de Curso
- II - Coordenador
- III - Secretaria

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CURSO**

Art. 5º O Conselho do Curso é órgão de coordenação didático-científica e administrativa do curso e será constituído por:

- I - do Coordenador, como presidente;
- II - de dois professores do núcleo docente;
- III - de um representante discente.

§ 1º Os docentes serão eleitos pelos docentes e discentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Ao voto dos professores será atribuído o peso dois e ao dos alunos, peso um.

§ 2º Os três (três) docentes mais votados para o Conselho do Curso serão designados por meio de Portaria do Reitor da UEA, para coordenador e membros dos conselhos.

§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e homologado pelo conselho, para um mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho do Curso de Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia, reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Conselho, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O Conselho de Curso funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia o voto de qualidade, quando necessário.

Art. 8º Caberá ao Conselho de Curso:

- I- Propor o Regimento do curso e suas alterações;
- II- Definir ou redefinir as linhas de pesquisa do Curso;

- III- Propor o currículo do curso e suas alterações;
- IV- Propor credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso.
- V- Informar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UEA sobre o credenciamento e o desligamento de docentes do curso;
- VI- Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UEA para a compatibilização e encaminhamento ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII- Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UEA, ou por agências financiadoras externas;
- VIII- Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão os trâmites próprios da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Alfredo da Matta;
- IX- Aprovar a proposta de edital da seleção elaborada pela Coordenação;
- X- Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XI- Aprovar as indicações feitas pelo orientador e/ou co-orientador dos trabalhos de conclusão;
- XII- Aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos professores que integrarão as bancas examinadoras do exame de qualificação e defesas;
- XIII- Decidir sobre a prorrogação de prazo para defesa;
- XIV- Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV- Indicar comissão para a distribuição de bolsas e aprovar os critérios para distribuição;
- XVI - Analisar e dar parecer sobre os pedidos de mudança de orientação;
- XVII - Analisar e aprovar/reprovar as propostas de projetos para dissertação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Curso será exercida por Professor Doutor da UEA ou Pesquisador Doutor da FUAM, credenciado pela UEA, com função executiva.

§ 1º. O Coordenador será eleito para um mandato de dois (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado pelos Professores do Quadro docente do Curso e por representação discente, conforme legislação vigente na UEA.

§ 2º. A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) ou da Fundação Alfredo da Matta (FUAM) com antecedência de 15 dias e a eleição deverá ocorrer até 30 dias antes do final do mandato.

§ 3º. Poderão candidatar-se à Coordenador os professores credenciados como professores permanentes do curso.

Art. 10º Caberá ao Coordenador:

- I. Convocar as reuniões do conselho de curso e encaminhá-las como presidente;
- II. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV. Elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Conselho de Curso;
- V. Elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo ao Conselho de Curso;
- VI. Comparecer às reuniões do Conselho de Curso de Pós-Graduação.
- VII. Exercer a direção administrativa do Curso de acordo com as deliberações do Conselho.
- VIII. Dar cumprimento às decisões do Conselho.
- IX. Apresentar ao Conselho de Curso os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores, as comissões de seleção do curso e de exame de qualificação;
- X. Providenciar para que não existam irregularidades na administração das disciplinas pertinentes ao curso.
- XI. Emitir portarias referentes às comissões acima;
- XII. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII. Decidir *ad referendum* do Conselho de Curso assuntos urgentes da competência desse órgão;
- XIV. Providenciar a execução do relatório anual e remetê-lo a CAPES em tempo hábil.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11º A coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços

administrativos e técnicos.

São funções da Secretária do Curso:

I - Ordenar e prover a manutenção do arquivo;

II - Preparar a agenda das reuniões;

III - Registrar em livro próprio as atas das reuniões e das defesas públicas;

IV - Encaminhar metodicamente, ao Coordenador, os documentos a ele dirigidos;

V - Realizar serviços de digitação;

VI - Preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do Coordenador;

VII - Observar e fazer observar o calendário acadêmico;

VIII - Divulgar avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Curso;

IX - Realizar outros serviços por delegação do Coordenador.

CAPÍTULO III SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12º O Curso será oferecido a Médicos, Biólogos, Farmacêuticos, Farmacêuticos- Bioquímicos, Enfermeiros, Odontólogos, Fisioterapeutas e profissionais de áreas afins, graduados em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura.

Art. 13º O processo de Seleção será conduzido por uma comissão especial, indicada pelo Coordenador de Curso e obedecerá às normas explicitadas pelo edital de seleção.

I - A seleção dos alunos será pública com periodicidade anual.

II - Os requisitos no ato da inscrição para o processo de seleção de mestrado são:

- Diploma de Graduação;

- Histórico escolar da graduação;

- *Curriculum vitae* comprovado seguindo o modelo do currículo Lattes da base de dados do CNPq.

- Documento oficial de identidade, Cadastro de Pessoa Física e Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

Art. 14º A seleção compreenderá as seguintes etapas:

I. Prova de conhecimento específico, em doenças dermatológicas, em local e data a serem estabelecidos pelo Conselho de Curso. A pontuação mínima necessária será de 6 (seis) em uma escala de 0 a 10. Esta prova tem caráter eliminatório;

II. Prova de conhecimento em língua inglesa através de interpretação de textos em língua inglesa, com local e data a serem estabelecidos. A prova escrita de proficiência em língua inglesa constará de perguntas relativas à interpretação de um texto científico. A pontuação mínima necessária será de 6 (seis) em uma escala de 0 a 10, e tem também caráter eliminatório;

III. Análise do *Curriculum vitae* e do histórico escolar e entrevista com os candidatos aprovados a participar dessa etapa. A entrevista será individual e tem como objetivo verificar a disponibilidade do candidato para assumir um regime de pós-graduação, a aptidão do candidato para a pesquisa científica, conhecer as suas motivações para iniciar a pós-graduação e complementar informações sobre as etapas anteriores, o plano preliminar de pesquisa e o *Curriculum vitae*. Essa fase tem caráter classificatório.

IV. Serão considerados aprovados, os candidatos que alcançarem pontuação mínima de 6 (seis) em uma escala de 0 a 10. Serão convocados para matrícula aqueles que estiverem dentro do limite de vagas oferecidas;

Art. 15º Os candidatos que forem aprovados na seleção serão admitidos no Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade Estadual do Amazonas e na resolução vigente, respeitados a ordem de classificação, o número de vagas e a disponibilidade dos orientadores.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Art. 16º O currículo do Programa é estruturado e composto por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, e atividades complementares.

§ 1º As disciplinas classificadas em obrigatórias e não obrigatórias, serão caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia.

§ 2º As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas em sua integralidade e, as não obrigatórias, cursadas a critério e escolha do aluno, ouvido o orientador, no mínimo necessário à integralização da dos créditos curriculares.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 17º Serão credenciados para composição do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia os professores doutores da Universidade do Estado do Amazonas, os pesquisadores Doutores da Fundação Alfredo da Matta e de outras instituições de ensino superior e de institutos de pesquisa, que atendam aos requisitos da CAPES para as atividades de ensino e orientação;

Parágrafo único: O critério principal consiste na comprovação de publicação de artigo completo em revista indexada, no ano de solicitação de credenciamento.

Art. 18º Os professores serão credenciados em duas categorias:

I - Professores Institucionais – professores doutores da UEA e os pesquisadores doutores FUAM e de outras instituições estaduais vinculadas;

II - Professores Visitantes - os docentes que ministram disciplinas em caráter eventual, vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 19º Dos professores credenciados serão exigidos desempenho didático e produção científica que atendam aos critérios estabelecidos pela UEA e pela CAPES.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 20º O Corpo Discente será formado por alunos regulares matriculados no curso, portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO OU AFASTAMENTO

Art. 21º. Para ser matriculado o aluno deverá ter sido classificado no exame de seleção homologada pela Pro-Reitoria de Pós-graduação da UEA.

Art. 22º Na primeira matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida.

Art. 23º A matrícula será semestral e obrigatória ao aluno regular, sendo feita no período fixado pela Coordenação do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula do aluno regular, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada mediante apresentação, ao conselho do curso, do relatório semestral de atividades com parecer do orientador.

SEÇÃO II ALUNO ESPECIAL

Art. 24º Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas oferecidas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificação, salvo a declaração que cursou, frequência presencial e menção da disciplina cursada.

§ 1º A inscrição de aluno especial em disciplinas do curso, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I. Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

II. Aprovação pelo Coordenador e pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o professor responsável pela coordenação da disciplina e respeitada a disponibilidade de vagas para as quais terão prioridade os alunos regularmente matriculados no programa;

§ 2º Ao aluno especial será permitido cursar até 40% do total de créditos exigidos para um Curso de Pós-Graduação, em no máximo dois períodos letivos regulares.

§ 3º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente Regulamento.

§ 4º. O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá de aprovação do Conselho de Curso.

§ 5º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular de Pós-Graduação, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

SEÇÃO III

TRANCAMENTO OU AFASTAMENTO

Art. 25º Os alunos regulares poderão solicitar à Coordenação do Curso o trancamento de matrícula em uma disciplina, atendendo a critérios previamente estabelecidos, ou em todas as disciplinas de um semestre, por motivo de força maior, apresentando neste caso, justificativas, uma única vez, após o que acarretará desligamento automático em não havendo retorno ao curso.

§ 1º Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente à metade (1/2) do tempo da duração da disciplina, a partir do seu início.

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa de Pós-Graduação resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o orientador encaminhar à Coordenação da Pós graduação, atestado médico comprovando incapacidade de seu orientado, dentro de no máximo 10 (dez) dias, após o ocorrido.

Art. 26º O tempo para titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso.

Art. 27º Afastamentos das atividades da pós-graduação por períodos superiores a 15 (quinze) dias, deverão ser aprovados por escrito pelo orientador e homologados pelo Conselho do Curso. Caso contrário, o aluno estará sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º O orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante toda a sua permanência no Programa de Pós-Graduação, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º Um orientador poderá orientar até 3 (três) alunos do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Somente terão direito à orientação os alunos matriculados regularmente em cada período letivo.

Art. 29º - Os alunos regularmente matriculados deverão escolher ou ter a indicação de um orientador ainda no 1º semestre letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo a solicitação do orientador, em consonância com orientando, o Conselho de Curso poderá designar um co-orientador interno ou externo a UEA, o qual deverá ser credenciado pelo Conselho de Curso.

Art. 30º O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador e sera reconhecido por essa atividade.

§ 1º O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º A co-orientação deve ser solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do aluno e do co-orientador proposto.

§ 3º A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

§ 4º O co-orientador deverá aprovar a dissertação/tese antes de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 31º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o aluno poderá solicitar a mudança de orientação uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento Geral.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação/tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso.

§ 2º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho de Curso, solicitar mudança de orientador no prazo máximo de até 12 meses.

§ 3º A permuta ou troca de orientador, depois de terminado o segundo semestre só poderá ocorrer em caso de força maior, com a aprovação do Conselho do Curso.

§ 4º O professor da UEA credenciado deverá, ao aposentar-se, ouvido o Conselho de Curso, concluir a orientação de dissertação ou tese, desde que aprovado para uma das formas de programas especiais de aproveitamento de aposentados previstos em legislação própria.

§ 5º Nos casos em que o orientador não pertencer ao quadro de professores do Programa de Pós-Graduação da UEA, obrigatoriamente este deverá ter um co-orientador do quadro docente permanente do programa.

Art. 32º São atribuições do Orientador:

I - Orientar a matrícula em disciplinas relevantes com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialização por ele manifestado;

II - Acompanhar permanentemente o trabalho do aluno;

III - Auxiliar na definição do tema de dissertação e na elaboração do projeto;

IV - Dar parecer ao projeto e encaminhá-lo ao Conselho de Curso;
V - Sugerir ao Conselho de Curso nomes para a banca examinadora da dissertação e exame de qualificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os procedimentos e solicitações do aluno deverão ter o visto do orientador.

CAPITULO IX DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 33º O rendimento dos alunos será avaliado através de trabalhos acadêmicos, provas e frequência.

Art. 34º A frequência para aprovação deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina. Será cobrada a assinatura do aluno na folha de frequência, no início da aula com tolerância de até 15 minutos e no final faltando 15 minutos para encerramento da aula. O aluno que não obtiver os 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência será reprovado por falta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que ela for novamente oferecida.

Art. 35º Os alunos serão avaliados através de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme explicitados em planos de ensino de cada disciplina, sendo atribuídos conceitos que correspondem as seguintes notas:

A = Excelente, com direito a crédito, nota entre (9,0 e 10,0);

B = Bom, com direito a crédito nota entre (8,0 e 8,9);

C = Regular, com direito a crédito nota entre (7,0 e 7,9);

D = Reprovado, sem direito a crédito nota < 7,0;

J = Abandono, atribuído ao candidato que, com autorização do seu orientador, ouvido o Conselho de Curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Esse nível não será considerado para contagem de créditos;

T = transferência, refere-se às disciplinas cursadas em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total;

X = trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador.

Art. 36º O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 37º O aluno que obtiver frequência, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º. O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade não poderá ser inferior a "C".

Art. 38º Caberá ao aluno o direito a pedido de revisão de conceito ao Conselho de Curso, quando se julgar prejudicado.

Art. 39º O prazo máximo para entrega das notas pelo professor na Coordenação do Programa, será de 30 (trinta) dias, depois de encerrada a disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno poderá requerer revisão de conceito no prazo máximo de 48 horas após lançada a nota.

CAPITULO X DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 40º O aluno de mestrado deverá integralizar, no mínimo 34 (trinta e seis) créditos.

I Disciplinas obrigatórias e optativas – 22 (vinte e quatro) créditos

II Dissertação 12 (doze)

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) aulas de 50 minutos.

§ 2º A totalização dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias e optativas deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) semestres. Os casos de exceção deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho de Curso.

Art. 41º - O aluno que publicar trabalho, como primeiro autor, durante o curso, em revista indexada terá direito 01 (um) crédito, caso solicite formalmente ao Conselho de Curso.

§ 1º A contagem do crédito ocorrerá a partir do pedido de aproveitamento que será submetido ao conselho acompanhado da apresentação da cópia do artigo e da declaração da Revista de que o trabalho foi aceito para publicação.

§ 2º Serão considerados aptos à banca de defesa, os alunos cujas dissertações contenham o arquivo de pelo menos um manuscrito a ser submetido para publicação em revista indexada seguindo os critérios para Classificação de Periódicos no Sistema Qualis da CAPES na área de concentração.

Art. 42º Poderão ser aceitos por equivalência e a critério do Conselho do Curso do Programa de Pós-

graduação, créditos obtidos em outros Programas da UEA ou de outras instituições, desde que haja compatibilidade temática e de carga horária e não ultrapassem 40% (quarenta por cento) do total exigido para integralização curricular. **NÃO SERÃO APROVEITADAS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS CURSADAS EM OUTROS PROGRAMAS.**

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina deverá estar acompanhado da ementa, da carga horária, do período em que a disciplina foi ministrada e da declaração de aproveitamento pela instituição onde foi cursada.

§ 2º A convalidação de disciplina se fará para os casos de conceito Bom ou Excelente.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 43º. Os projetos de dissertação para serem aprovados e liberados para execução, deverão obrigatoriamente respeitar as linhas de pesquisa do curso.

§ 1º. Os projetos deverão ser apresentados e aprovado pelo Conselho da Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia, constando o título, introdução, justificativa, objetivos metodologia, bibliografia que foi consultada, cronograma e orçamento.

Art. 44º O projeto de dissertação definitivo deverá ser encaminhado pelo orientador, em 2 (duas) vias, no prazo máximo de 03 (três) meses após a matrícula inicial do aluno e em assuntos previamente determinados como prioritários para a Fundação Alfredo da Matta.

§ 1º O projeto de dissertação será encaminhado pelo Conselho de Curso para 2 (dois) especialistas da área.

§ 2º O projeto de dissertação para ser liberado, deverá estar aprovado por pelo menos um dos *referees*.

§ 3º Após a matrícula o aluno poderá solicitar ao conselho do curso, mudança de projeto no prazo máximo de 09 meses. O Conselho de Curso ouvirá o orientador quanto à substituição do seu projeto de dissertação e este deve justificar as razões da mudança.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46º O aluno de mestrado deverá submeter-se à Aula de Qualificação perante Banca homologada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Aula de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas idéias verbal e visualmente, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do curso a um problema específico.

§ 2º O aluno deverá obter aprovação na Aula de Qualificação até o 12º (décimo segundo) mês após seu ingresso no Curso.

§ 3º A Aula de Qualificação constará de uma apresentação pública do projeto de dissertação, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 4º A Banca Julgadora da Aula de Qualificação, definida e homologada pelo Conselho do Programa, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o mestrado.

§ 5º Caso o orientador ou seu substituto não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, o Conselho de Curso indicará ou complementá-las-á a seu critério.

§ 6º Poderão participar como membros de bancas julgadoras professores doutores credenciados pelo PPG e de outros programas/instituições, estes, até o limite de 1 (um) membro.

§ 7º Na apresentação da Aula de Qualificação o aluno disporá de 30 (trinta) minutos no mínimo e de 50 (cinquenta) minutos no máximo para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno aprovado ou reprovado. O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 8º O aluno que não lograr êxito no exame de qualificação receberá conceito I e terá uma segunda oportunidade de realizá-lo num prazo máximo de 45 dias a contar da data de realização do primeiro exame, desde que observados os prazos estabelecidos nos Parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

§ 9º Caberá ao orientador solicitar nova data de apresentação observando o disposto no parágrafo anterior;

§ 10º Uma segunda reprovação acarretará o desligamento do Programa de pós-graduação.

§ 11º O aluno que não reapresentar o projeto no prazo determinado terá o conceito I transformado em D (reprovado) acarretando em desligamento do Programa de Pós-Graduação.

§ 12º Após aprovado na aula de qualificação o aluno não poderá solicitar mudança de projeto.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 47º A apresentação da dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 48º o Conselho do Programa de Pós-graduação poderá autorizar, em casos excepcionais, uma prorrogação de até 6 (seis) meses, baseando-se em exposição de motivos consubstanciada que justifiquem a concessão da prorrogação desse prazo, na finalização de seu curso.

Art. 49º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da Dissertação, deverão ser executados na Fundação Alfredo da Matta, ou eventualmente, em outras instituições, mediante autorização justificada do Orientador, submetida e homologada no conselho de curso.

Parágrafo único - Todos os alunos deverão apresentar dados parciais do trabalho de conclusão, seis meses antes do prazo final normal.

Art. 50º A dissertação uma vez concluída e aprovada pelo professor orientador, deverá ser apresentada ao Conselho do Programa de Pós-graduação, para homologação da banca julgadora, obedecidas às normas de apresentação e format estabelecidos pela Coordenação do Curso.

§ 1º - São requisitos obrigatórios para a requisição de agendamento de data e convocação de banca julgadora: apresentação de dissertação que contenha pelo menos um manuscrito, a ser submetido à publicação em revista indexada pelo menos em uma das seguintes bases bibliográficas: Medline, LILACS ou Scielo. O aluno só terá direito ao diploma de mestre após apresentação do aceite do artigo para publicação.

§ 2º Caberá ao Conselho do Programa a escolha e definição do formato final da dissertação.

Art. 51º A Banca Julgadora da Defesa da Dissertação, definida e homologada pelo Conselho do Programa, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Caso o orientador ou seu substituto não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, o Conselho de Curso indicará ou complementará-las-á a seu critério.

§ 2º Participarão como membros de bancas julgadoras o orientador e professores doutores credenciados pelo Programa Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia e de outros programas/instituições, estes, até o limite de 1 (um) membro.

§ 3º Na apresentação da defesa da dissertação o aluno disporá de 30 (trinta) minutos no mínimo e de 50 (cinquenta) minutos no máximo para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 30 (vinte) minutos para arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno aprovado ou reprovado. O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA E/OU CERTIFICADO

Art. 52º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará a Pro-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa o ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

I- Requerimento do aluno datado e assinado;

II- Cópia da ata de defesa da dissertação;

III- Histórico escolar completo;

IV- Folha e rosto e resumo da dissertação;

V- Xérox da carteira de identidade e CPF;

VI- Documento comprobatório de mudança de nome em caso de casamento ou separação;

VII- Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca da UEA e da FUAM;

VIII- Dissertação completa em meio físico para depósito na Biblioteca Central e um eletrônico, para depósito na Proreitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 53º A avaliação dos docentes será efetuada através de questionários, aplicados semestralmente pela Coordenação do Curso, distribuídos entre os alunos das disciplinas ministradas pelo professor, devendo o resultado ser repassado ao docente e submetido à análise do Conselho do Curso ao final de cada período.

CAPÍTULO XII

DO JUBILAMENTO

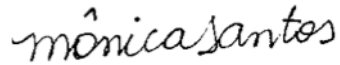
Art. 53º Será jubilado o aluno que:

- I - Obter em dois períodos consecutivos conceitos D ou após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - Não integralizar, no prazo máximo, os créditos em disciplinas;
- III - Não entregar o projeto de dissertação dentro do limite determinado;
- IV - Não for aprovado no exame de qualificação, por duas vezes;
- V - Reprovar no exame de defesa da dissertação;
- VI - Ultrapassar o prazo de permanência no Curso, previsto no presente regulamento;
- VII - Não se matricular em dois períodos consecutivos;
- VII - Ausentar-se do curso por mais de trinta dias, sem justificativa; e,
- VIII - Apresentar conduta ética inadequada, ao juízo do Conselho de Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos no âmbito do Conselho do Curso.

Art. 55º. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação da Universidade do Estado do Amazonas.



Mônica Nunes de Souza Santos

Coordenadora do Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Dermatologia